

ASSIGNATURA
CAPITAL
Anno 188000
Semestre 70000
Trimestre 40000
PAGAMENTO ADIANTADO
(NUMERO DO DIA 60 reis.)

Editor e typographia, rue
do Imperador n.º 10

CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente—JOAQUIM ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

ANNO XXXIV |

PARTÉ OFFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 110

(Continuação)

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 92. E' proibido tirar esmolas pelas ruas da cidade e em todo município para toda e qualquer festa de outro município. Multa de 300000.

Art. 93. Ninguém poderá cercar, tapir, mudar a forma dos terrenos, matas, campões e de serviço público. Multa de 100 reis ao infrator.

Art. 94. A camara conservará com toda e impéria as aguadas da servidão pública, livres e desembargadas no seu leito e na extensão de seis metros e sessenta centímetros de cada lado.

Art. 95. Fica proibido tirar esmolas pelas ruas por qualquer irmandade ou confraria, cujo compromisso não esteja aprovado legalmente. Multa de 200 reis ao que tirar as esmolas.

Art. 96. Os indivíduos de qualquer profissão que não apresentarem seus títulos à camara, quando elle devesse conhecê-los, e os exigir, serão privados do exercício da profissão e multados em 300000.

Art. 97. Todo o proprietário que fizer fechos em seus quintais, servilado de divisas, com seus confinantes, serão obrigados a faze-lo ou pagar metade do fecho, que será quando mesmos de piques e bens unidos, cujos fechos serão efetuados tantas vezes quantas cabrem ou arruinarem-se, e sempre nas mesmas condições acima. Multa de 200 reis aos infratores, que serão obrigados a fazerem imediatamente.

Art. 98. A camara concederá terreno aos que os requererem, ficando o concessionário obrigado a construir prédio dentro do prazo de seis meses, sob pena de perder o terreno, bens-fornecidos e afornecidos. O terreno para edificação terá extensão regular, não excedendo o seu fundo a meio quarteirão.

Art. 99. São proibidas as rotas em voz alta, quando se estiver guardando algum cadavre. Multa de 100 reis ao dono da casa.

Art. 100. E' proibido aos negociantes da cidade conservar abertas as portas de seus estabelecimentos de quinta-feira Santa ao meio-dia a sabbado de Alcântara as mesmas horas, e bem assim quando pelas ruas de seus estabelecimentos passar o Vaticano. Multa de 200 reis ao dono do negocio.

Art. 101. E' permitido aos negociantes conservar unicamente aberta uma folha de uma das portas nos dias e horas acima mencionadas.

Art. 102. Todos os impostos serão pagos à beira do cofre até o dia 31 de Julho de cada ano, exceptuando o do café, que será em Dezembro. Multa de 200 reis aos que excederem desse prazo, além da obrigação de tirar a licença.

Art. 103. O anno financeiro será contado de Julho a Junho.

CAPITULO XII

DOS IMPOSTOS DE LICENÇA

Art. 104. Ningum poderá abrir casa de negociação de qualquer natureza, officina, etc., ou continuar com elas sem ter pago o alvará de licença e os impostos municipais relativos aos gêneros que expuser a venda e os gêneros que fabricar. O infractor será multado em 200000.

Art. 105. As casas de molhados na cidade e povoações do município pagarão o imposto anual de 200000.

Art. 106. Exceptuam-se as casas de molhados de pequeno sertimento, denominadas—taver-ñas, que pagarão 150000.

Art. 107. Para vender fazendas, roupas feitas, chapéus e calçados, pagarão 300000.

Art. 108. Para vender eguardante pagarão 25000.

Art. 109. Para vender ferragens, louças e vitrais, 150000.

Art. 110. Para vender objectos de armariação pagarão 100000.

Art. 111. As casas que vendem mantimentos, gêneros da terra, com exceção dos gêneros que pagam impostos especiais, pagarão 100000.

Art. 112. O fabricante de fios artificiais pagará 100000.

Art. 113. O mascote de ouro, prata, brilhantes ou joias de qualquer espécie pagará 100000.

Art. 114. Os mascotes das fábricas, pagarão 50000.

Art. 115. Os mascotes de objectos de armarinhos pagarão 100000.

Art. 116. Os mascotes de objectos de folha pagarão 300, os quais não poderão andar pelas ruas sem trazer cobertos com um pano os artefactos, para evitar a refração dos raios solares. Multa de 50000.

Art. 117. Os mascotes de arreios e redes pagarão 200000.

Art. 118. O negociante de qualquer gênero, que tiver em seu estabelecimento ouro prata e brilhantes pagará o imposto de 300000.

Art. 119. As casas de pasto, hospedarias ou restaurantes pagarão 250000.

Art. 120. Os negociantes que venderem drogas não proibidas pagarão 150000.

Art. 121. As casas de bilhares pagarão de caza bilhar 100, além do imposto relativo aos gêneros que venderem.

Art. 122. As padarias pagarão 200000.

Art. 123. As officinas de caldeirão, fumileiro, ferreiro, farrador pagarão 100000.

Art. 124. As officinas de marceneiro, alfaiate, relajoiro, salteiro, tanisiro, sapateiro, pagarão 150000.

Art. 125. As lojas de barbeiro pagarão 100000.

Art. 126. Os donos de claria na cidade ou fóre desta, que fabriquem telhas ou tijolos para vender, pagarão 200000.

Art. 127. Os açougueiros pagarão 200000.

Art. 128. Os exhibidores de cosmeterias, cavallinhos de pau, espectaculos e todos os divertimentos populares retribuidos, pagarão de cada noite ou dia 100, excepto os que forem em benefício de obras pias do município.

Art. 129. As casas de comissões que receberem café, fumo, algodão ou outros artigos de consignação para importar ou exportar, pagarão 300000.

Art. 130. As fábricas de cerveja pagarão 200000.

Art. 131. As fábricas de charutos ou cigarros pagarão 100000.

Art. 132. Os fabricantes de carros, carroças, trolys, etc., pagarão 200000.

Art. 133. Para vender sal pagarão 100000.

Art. 134. Para vender cal pagarão 100000.

Art. 135. As casas de vipsora e outros jogos licitos pagarão 200000.

Art. 136. Para vender bilhetes de loteria pagarão 100000.

Art. 137. As officinas ou lojas de modista pagarão 300000.

Art. 138. Pela infração de qualquer artigo ou parágrafo compreendido no presente capítulo pagarão 200 reis de serem obrigados a tirar licença.

CAPITULO XIII

DOS IMPOSTOS DE PATENTE

Art. 139. A camara cobrará, a título de imposto de patente, o seguinte:

Art. 140. Os que fabricarem e assucar para vender pagarão : os de 1ª classe 50; os de 2ª classe 25; e os de 3ª classe 150000.

Art. 141. Esta classificação de ordem será feita pela camara municipal.

Art. 142. Os armadores de gôias e solemnidades festivas e fúnebres pagarão 60, quer sejam ou não domiciliados neste município.

Art. 143. Os botequins provisórios pagarão 100000.

Art. 144. As boticas legalmente autorizadas pagarão 300000.

Art. 145. Os carros, carroças, carroçes de quatro rodas, de qualquer natureza que serjam, que condizem pedras, madeiras, etc., lenha ou qualquer gênero do paiz, quando seja pôr aluguel ou para negócio, pagarão 100000.

Art. 146. As sarcofagas de duas rodas nas condições do artigo antecedente pagarão 50000.

Art. 147. Esses carros, carroças e carroçes deverão ser carimbados para regularidade da arrecadação do imposto.

Art. 148. Os indivíduos que tiverem trolley, carros ou qualquer veículo de aluguel pagarão 100 de cada um.

Art. 149. Os marchantes ou açougueiros pagarão de cada vez que matarem 2000, sendo 20 para a camara e 200 reis para o fiscal.

Art. 150. Os matameiros porcos para o consumo público pagarão 18 à camara e 200 à fiscal, de cada um que for abatido.

Art. 151. O indivíduo que aparecer com realje ou outro instrumento, tocando para ganhar pagarão 50000.

Art. 152. Os que vierem de outro município vender fumo e assucar pagarão 200 reis de cada quinze kilos que venderem, embora vendam a negociantes.

Art. 153. Os que vierem vender eguardante pagarão 18 de cada um que venderem.

Art. 154. Os que vierem vender gado suino pagarão 18 de cada um que venderem.

Art. 155. Para cada escrivente de solicidor pagarão 100000.

Art. 156. Para exercer a profissão de dentista ou retratista pagarão 100000.

Art. 157. Os que exercerem a profissão de engenheiro ou agrimensor neste município, quer sejam domiciliados ou não, pagarão 200000.

Art. 158. Os que tiverem m. parte de aluguel e a distância de dois quilometros da cidade, pagarão 200000.

Art. 159. Para cada corrida de cavalo em serra, a título de paralisa, pagarão 100000.

Art. 160. Para exercer a profissão de cartelista pagarão 100000.

Art. 161. O pedreiro mestre de obras pagarão 200000.

Art. 162. Cada confeiteador e alfarista de piano pagarão 100000.

Art. 163. Os alfaiates, ferraceiros, carpinteiros, marceneiros, selleiros, sapateiros, e caldeireiros que venderem artigos prima de suas especialidades pagarão mais 100000.

Art. 164. Todos os de artigo precedente, que trabalharem em c. sas particulares, embora alle temam casa aberta para esse fim, pagarão 100000.

Art. 165. Os que tiverem officina pagarão mais 100000.

Art. 166. Todo o proprietário pagarão o imposto de 100 reis por metro de extensão de terra, que juntar com fronte para as ruas ou praças, cujos terranos não tenham predios edificados.

S 1º Estão sujeitos a este imposto os terrenos ainda mesmo fechados com muros de taipa, pedra ou madeira.

S 2º Na medida da extensão desses terrenos não será compreendida a extensão ocupada pelo portão e seus pilares correspondentes.

S 3º No mês de Maio de cada anno e nos dias que o presidente da camara ordenar se procederá à medida dos terrenos no quadro obrigatorio a este imposto.

S 4º Para essa medida o presidente nomeará um dos vereadores, que será acompanhado do secretário, fiscal e arruador.

S 5º A essa medida assistirão os interessados se lhes approuver, e quando acharem necessária a camara se acharem prejudicados, cujo recurso só terá lugar dentro do prazo de 30 dias.

S 6º Para esse fim se creará um livro especial, que será numerado e rubricado pelo presidente da camara, os vereadores e os interessados, e esse inventário se inscreverá os nomes dos contribuintes de cada rua, largo e travessa, numero de metros de terreno, e a importância total a pagar.

S 7º O quadro para cobrança deste imposto fica compreendendo as ruas do Castanhal, partindo da rua dos Lacerdas até a rua do Padre Joaquim, por essa seguindo até a rua da Liberdade, d'ahi seguindo até a rua dos Lacerdas, seguido por esta até a rua do Castanhal, que foi o ponto de partida.

S 8º A camara reserva o direito de mais tarde, ou quando achar necessário alargar a zona desse quadro.

CAPITULO XIV

IMPOSTO ESPECIAL PARA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA CIDADE, ILLUMINAÇÃO, ABALCAMENTO DAS RUAS E MAIS MELHORAMENTOS DAS MESMAS

Art. 167. Fica criado um imposto de vinte réis sobre cada quinze kilos de café que for colhido no município.

Art. 168. Para a cobrança deste imposto o procurador organizará uma lista dos fazendeiros e cafelistas, com o número de kilogrammas que colherem ou que devem exportar, segundo informações que tiver colhido, e essa relação será apresentada à camara, sob pena de 20000 de multa.

Art. 169. Apresentado a lista e o computo geral, a camara, em sessão, fará as alterações que julgar necessárias e o resultado publicado. Dentro de trinta dias, contados da publicação, o presidente da camara, os vereadores e os interessados receberão o resultado da cobrança.

Art. 170. A cobrança do imposto de que tratam os artigos antecedentes será feita durante o mês de Dezembro de cada anno; e autes desse prazo será o fazendeiro obrigado a apresentar ao procurador da camara uma lista ou declaração assinada por si ou por seu procurador ou administrador, que serão responsáveis como os seus próprios donos, demonstrando fielmente o numero de kilos para lhe ser calculada a cobrança do imposto. E os que não apresentarem a referida declaração no prazo marcado pela camara, ou apresentarem-na falsa, serão multados em 300 além do imposto.

CAPITULO XV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 171. O fazendeiro ou situante que fornecer a seus colonos, caminhadas ou vizinhos generos que não sejam de sua lavoura, e principalmente generos estranhos, será considerado negociante e sujeito aos impostos do presente código.

Art. 172. Quando a camara estiver concertando algumas ruas da cidade, quer por administração, quer por empreitada, o fiscal ordenará que se feches com uma cerca de duas varas em cada quarteirão em que estiver em obras, dando uma cerca em cada canto ou rua, deixando as passagens livres para o transito de pessoas a pé.

Art. 173. Em noite escura o fiscal fará collocar em cada uma das cercas de que trata o artigo precedente, uma lanterna com luz, que se conservará accessa até ás dez horas da noite. O fiscal não comprido com o que se acha disposto nest

Val; combate, ao presentir
as hostes beligerantes;
pois que é estrada, flammeantes
luminas de aço a brandir,
velam arcanhos dos céus,
que, sem trocas, e valorosos,
na avançada, aos rancorosos
inimigos da crue e teus
dijo cabô e como um pharao,
das gerações na memória,
subirás se zenith da história,
mais bello e loução que o Sol.

Eugenio Leonel.

Fazina, Julho de 1888.

CARTEIRA LITTERARIA

De telescópio...

sumário: A Lua em verso, a seis lyras.
(Continuado).

Wenceslau: A forma é tudo nos modernos
(dias)
E a tua forma desagradé, ó (Lua...)

Horacio: Mas de maneira alguma a culpa é
(tua...
Argentea Phebe! Assim tu não
(seria...
Certo, estivesse em ti seres belo
(nita...)

Chaves: Apolo! Si é feia, a culpa é desse
Grande dos grandes, que no espírito
(habitado...
No estellifero mundo que parêce,
Caixa, de joias reluzentes chesa...
E quanto nôz na Terra, um mun...
(de horro...
Feito de lama, em meio a lama,
(andamos...
Com as cobras e sapos convivem...
(do...)

Cardim (4 parte): Tem isto assim uns ares
(do Ridendo...
(Alto, 4 Lus)—Consola-te! Não é assim tão
(feia...
Que mais feias que tu eu vi
(no mundo...
E, si desejas ver, á Terra
(vamos...)

Crus: Desnecessario! Não te movas, fica
No teu lugar, ó Lua, ó Phebe, ó
(Diana...
Não és tão feia! Assente-o ro...
(tundo...
Semblante d'inspirar meiga tyranna.

Perneta: Quanto a mim... Sabes o que
mais? Tão rica
De graca é phantasia tu pareces,
A minha admiração por ti é tanta,
Que sou capaz até de erguer-te
(prece...
De joelhos, qual se fosse só pô
(de santa...)

Wenceslau: Cabeças de poetas! Ha meia-
(hora...
A Flammarión-Mirim vós não
(desiste...
Que a Lua era felicissima? E...
(agora...
Vindes dizer exactamente o op...
(posto...
Compromettendo minha muia.
(Peste...
Seis,—d'um ruim e mesmo li-
viro tomo...)

Todos: Sois? Protestamos, Wenceslau! Nós
(somos...
Que tu és, como nós, todo
(composto...
Tocas lyra também, amas a
(bris...
E tudo aquillo que perfume
(encerra...
E é vista agrada, magica te-
(rê...
Nós mudámos de idéa
Homens, bem como os homens
(da camisa...
Basta de Lua! Vâmos para
(Terra...
FLAMMARIÓN-MIRIM.

TELEGRAMMAS

Rio, 18 de Julho

Foi hoje rejeitado no Senado o projecto do
sr. Barão de Cotegipe, sobre indemnização,
tendo sido 10 votos a favor. Votaram contra,
todos os senadores liberais, com exceção dos
srs. Leite Velloso e Visconde de S. Luiz, que
votaram pela indemnização.

Os ladrões assaltaram esta madrugada a ou-
rivesaria Marília, à praça da Constituição, rou-
bando 75 contos em joias.

(Do nosso correspondente).

COMMERCIAL

Santos, 18 de Julho

Entraram hoje 2 023 sacas de café.
Venderam-se hoje 8.000 sacas no preço
de 45.500.

Mercado fechado.
Existência 98.000 sacas.

Câmbio 25 3/8.

(Do nosso correspondente).

BOLETIM

Foram nomeados:
Paulo de Campos Freitas, chefe da estação
do Metre Socio, para o lugar de agente do cor-
reio da mesma estação; e o Porfírio do Nasci-
mento Silva para o de Itapacaby, em substitui-
ção de Vicente Bingenour e a Virgílio The-
resa de Melo, que pediram exoneração.

Collectoria
Para o lugar de collector de Santa Rita de
Passa Quente foi nomeado o cidadão Antônio
de Góes Comendado.

Fazendas
Na secretaria da polícia visaram-se honestam-
ente os passaportes de Giulli Lacerda, Peixoto
Peixoto, De Rezende Faria, Paes, Luiz e Gressier-
to Alves, que seguiriam viagem para a Ia-
mã.

Exposição de Paris
Sob a presidência do sr. Viceconde de Oe-
stane, no dia 16, num só sábado a "Com-
panhia Central Brasileira para a Exposição Inter-
nacional de 1888, em Paris.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

Os últimos telegrammas recebidos são con-
tados no seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela Asso-
ciação da Imprensa diurna em Buenos Ayres.

O sr. presidente comunicou ter recebido
do seguinte:

No dia 15 de Julho, às 3 horas da tarde
houve no Salão Picard um magnifico lunc-
chado oferecido à comissão fluminense pela

Secretaria Geral da Instrução Pública da Província de São Paulo

Por esta secretaria se faz publico, de ordem do Ilmo. sr. doutor director, que, em cumprimento do disposto no art. 78 do regulamento do exm. governo, acha-se aberta, pelo prazo de trinta dias, a data de hoje, a inscrição dos opositores á cadeira pública do ensino primário desta província que abaixo vêem publicadas em relação, devendo ser observado nesse concurso o programa organizado pelo conselho superior, cuja publicação vêe adacente feita.

Para ser admitida á inscrição, segundo o art. 80 do mesmo e galamente, incumbe ao candidato provar:

1º A qualidade de cidadão brasileiro;
2º Idade maior de 21 anos;

3º Habilidades pela Escola Normal, quando alegadas;

4º Procedimento sem notas nos três anos anteriores à inscrição.

Cada candidato deverá especificar a cadeira a que se opõe.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será publicado o presente consecutivamente durante os trinta dias marcados para as inscrições, sendo acompanhado de programa estabelecido e da lista das cadeiras vagas.

São Paulo, 28 de Junho de 1888.

O secretario
Thomas Paulo do Bon-Sucesso Galhardo

PROGRAMMA DO CONCURSO

EDUCAÇÃO CÍVICA

- O corpo humano, estrutura e funções.
- Organos dos sentidos.
- Idia geral da alma; suas faculdades e meios de cultivações.
- Deveres para com os nossos superiores, iguais e inferiores.
- Deveres de civilidade nas reuniões e conversações.
- Deveres de civilidade à mesa e no jogo.
- Deveres de civilidade no trânsito e nos lugares públicos.
- Deveres de civilidade em família.
- Conveniências epistolares.
- Deveres de civilidade nas visitas e convites.
- O Estado, constituição.
- Fórmulas de governo.
- A lei natural e as leis positivas.
- Poderes do Estado.
- Divisão civil, eclesiástica, eleitoral e judicial do Império.
- Direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros.
- Noções gerais de hygiene pública.
- Noções gerais de hygiene privada.

EDUCACAO RELIGIOSA

- A criação — O diluvio — A terra de Babel — Os Patriarcas.
- Moyses e as pragas do Egypcio — Passagem do Mar Vermelho e do deserto e as taboas da lei.
- O Juiz Gedeão, Sálio etc.
- Saul; David; Salomão; o Templo.
- O schismá — Reinos de Israel e de Judá — Captivoíro em Babilónia.
- Perseguições; os Macabeus — Os judeus — sob o jugo dos Romanos.
- Jesus Christo, seu nascimento, vida, paixão, morte, resurreição e ascensão.
- Dispeçes dos Apóstolos — Primeiras perseguições e primeiras heresias.
- Os 12 artigos do Símbolo dos Apóstolos.
- Os mandamentos de Deus e da Egreja.
- Os sacramentos, a oração doméstica e sua adoração angélica.

LICOES DE COUSAS

- Lições de coussas; sua importância.
- Denominação dos objectos: matéria de que são feitos.
- Uso ou emprego dos objectos: suas partes.
- Fórmulas geométricas e tamanhos dos objectos.
- Cores dos objectos: suas diferenças.
- Outras propriedades e qualidades dos objectos.
- Acções de diversas pessoas; animais, objectos.
- Descrição oral ou escrita de objectos naturais ou artificiais.

LINGUA NACIONAL

- Recitação de um trecho em prosa ou verso, analisando-o depois phonologica e ortographicamente.
- Morfologia: como se divide — Estrutura da palavra: raiz; tema; terminação e sufixos — Metaplasmos prosódicos.
- Taxonomia ou classificação das palavras — Substantivos e suas espécies.
- Adjetivo e suas espécies — Pronome, suas espécies.
- Verbo e suas espécies.
- Palavras inímprias ou invariáveis.
- Flexão nominal: gênero, número e grau de significação.
- Flexão verbal: modo, tempo, número e pessoa.
- Análise lexicográfica de um trecho em prosa ou verso.

- Syntax e sua divisão — Espécies de sentenças quanto à forma e à significação.
- Syntax lógica: Relação das palavras entre si.

- Syntax lógica: Figuras tropológicas.
- Estylistics: Composição lírica.

ARITHMETICA

- Numeração de números inteiros e decimais — Exercícios.
- Adição e subtração de números inteiros e decimais — Problemas.
- Multiplicação de números inteiros e decimais — Problemas.
- Divisão de números inteiros e decimais — Problemas.
- Caracteres de divisibilidade por 2, 3, 5, etc. — Exercícios.

- Princípios sobre as frações ordinárias, Simplificação, Redução de duas ou mais frações ao mesmo denominador.

- Adição e subtração de frações. Problemas.

- Multiplicação e divisão das frações ordinárias. Problemas.

- Conversão das frações ordinárias em frações decimais. Problemas.

- Regras de três e de júro simples.

SYSTEMA METRICO

- Systema metrico decimal: suas vantagens — O que se entende por medição.

- Multiplos e submultiplos das medidas.

- Metros e submultiplos — Unidades de medida.

- Definição do quadrado; metro quadrado, seus múltiplos e submultiplos.

- Arc: seus múltiplos e submultiplos — Definição de cubo; metro cúbico; seus submultiplos.

- Litre: seus múltiplos e submultiplos — Relação entre as medidas de capacidade e de volume.

- Gramas: seus múltiplos e submultiplos — Correspondência entre as medidas de peso e as de volume e capacidade.

- Noções sobre a medida de tempo.

DESENHO

- As Linhas e suas divisões.

- As angulosas.

- As perpendicularares.

- Os triângulos.

- Os quadriláteros.

- Os polígonos.

- Curvas e linhas do círculo.

- As solides e suas superficies.

- A esfera — O cilindro.

- A pirâmide — O cone.

GEOPGRAPHIA

- Geografia física e sua divisão — Física e movimento da terra.

- Noções de geografia física: polos, equador, meridianos, etc.

- Termos relativos à terra.

- Explanações dos termos de geografia política: estados, províncias, etc.

- Divisões relativas de raças e religiões.

- Geografia física de Europa.

- Geografia física do Asia.

- Geografia física de África.

- Geografia política de África.

- Geografia política de América.

- Geografia política de América.

- Geografia física da América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de África.

- Geografia política de América.

- Geografia física de América.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de África.

- Geografia política de América.

- Geografia física de América.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.

- Geografia política da África.

- Geografia política de América.

- Geografia física da África.